



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Getúlio Vargas, Nº 125 - Bairro Centro - CEP 37545-000 - Cachoeira de Minas - MG - www.tjmg.jus.br

EDITAL Nº 002/2026 - TJMG 1ª/CHS - COMARCA/CHS - DIREÇÃO DO FORO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIREÇÃO DO FORO DA COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS / MG

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUSIVE AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, À EDUCAÇÃO E À SAÚDE, BEM COMO DESTINAÇÃO DE VALORES ARRECADADOS COM PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS EM PROCESSOS PENAIS DA COMARCA DE CACHOEIRA DE MINAS/MG.

O Excelentíssimo Doutor JOSÉ HÉLIO DA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cachoeira de Minas, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos do Provimento Conjunto nº 144/2025, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e das Resoluções nº 558/2024 e 559/2024, do Conselho Nacional de Justiça, também Portaria 8.377/2025, torna público para conhecimento dos interessados o presente edital para cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema socioeducativo, à educação e à saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a fim de que possam **se habilitar como receptoras de valores arrecadados com aplicação de prestação pecuniária**, objeto de transações penais, suspensão condicional do processo e sentenças penais condenatórias, bem como para destinação desses valores.

SEÇÃO I – DATA E LOCAL

Art. 1º Os documentos de cadastramento das entidades interessadas serão recebidos, exclusivamente, no protocolo da Vara Única, na Secretaria Judicial da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, durante o expediente forense, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do dia 23/02/2026.

SEÇÃO II – DO OBJETO

Art. 2º É objeto do presente edital o cadastramento de entidades públicas ou privadas, com finalidade social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, para que se habilitem como receptoras de recursos financeiros provenientes de prestação pecuniária, transações penais, acordos de não persecução penal e suspensões condicionais do processo, bem como a destinação desses valores.

Parágrafo único: Será objeto do presente edital o valor atualmente depositado

na conta judicial vinculada à Comarca de Cachoeira de Minas/MG, conforme planilha disponível no site do TJMG, correspondente à quantia de R\$ 98.791,82 (noventa e oito mil, setecentos e noventa um reais e oitenta dois centavos), na data de 30/01/2026, a ser partilhado entre os projetos aprovados, ainda **será utilizado o saldo apurado entre a publicação do edital e a data da decisão de aprovação dos projetos.**

SEÇÃO III – DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, na prevenção da criminalidade e na assistência à ressocialização de apenados e às vítimas de crimes, incluídos os conselhos das comunidades;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;

V – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

VI – realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, progressas e egressas;

VIII – dediquem-se ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

IX – atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes, adotem metodologias compatíveis com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ nº 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

§ 1º Podem se cadastrar, como regra, as entidades com sede na comarca, facultando-se o cadastramento de entidade beneficente que não possua o endereço de fundação e atuação na referida comarca para a partilha de valores de prestação pecuniária, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados daquela comarca.

§ 2º Os projetos que beneficiem mais de uma comarca da mesma região

poderão ser contemplados por recursos das respectivas comarcas beneficiárias, nos termos de regulamentação constante de Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 3º Os Conselhos da Comunidade são considerados entidades para os fins desta Portaria, devendo atender a todas as exigências necessárias caso se habilitem a ser beneficiários de recursos oriundos de prestação pecuniária.

SEÇÃO IV – DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – a fins político-partidários;

IV – a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V – a pessoas naturais;

VI – a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII – a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII – a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX – a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

X – a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

XI - pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie.

XII - pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz responsável pela unidade gestora.

Parágrafo único. São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

SEÇÃO V – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

Art. 5º As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente na **Secretaria Judicial** da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, em envelope lacrado, **mediante protocolo**, contendo a seguinte documentação:

I – formulário, conforme modelo contido no Anexo Único do Provimento Conjunto nº 144/2025 da CGJ/TJMG, devidamente preenchido;

II – plano de projeto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes especificações:

a) finalidade;

b) tipo de atividade a ser desenvolvida;

c) exposição sobre a relevância social do projeto;

d) tipo de pessoa a que se destina;

e) tipo e número de pessoas beneficiadas;

f) identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade;

g) discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;

h) período de execução do projeto e de suas etapas;

i) forma e local da execução;

j) valor total do projeto;

k) outras fontes de financiamento, se houver;

l) forma de disponibilização dos recursos financeiros;

m) outras informações eventualmente relevantes.

III – documentação necessária da entidade beneficiária:

a) comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas sua finalidade social e finalidade não lucrativa;

b) comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

d) declaração firmada pelo representante legal, manifestando ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

e) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

i) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

j) Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

SEÇÃO VI – DA ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 6º Deverão constar do projeto apresentado pela entidade:

I – valor total;

II – a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III – os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV – o cronograma de execução do projeto;

V – a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI – os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII – a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;

VIII – as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

§ 1º Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à administração pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

§ 2º São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e aqueles que visem captação de recursos para utilização futura.

§ 3º O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

Art. 7º A documentação protocolizada no prazo estabelecido no edital será encaminhada para análise da servidora responsável pelo **serviço social judicial** deste Juízo que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e a conveniência do projeto apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização dos documentos.

Art. 8º. Decorrido o prazo constante do edital e, após a análise de todos os projetos apresentados, o **gerente de secretaria**: I - lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, descrevendo as entidades que tiveram parecer de viabilidade e conveniência favorável, se for o caso de lavratura do referido

parecer; II - remeterá o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, sequencialmente, para análise do Ministério Público e a seguir ao Juiz de Direito.

Art. 9º Caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a escolha, em decisão fundamentada, do(s) projeto(s) a ser(em) contemplado(s), determinando o repasse das verbas, de acordo com a disponibilização dos recursos financeiros.

Art. 10. As entidades aprovadas e escolhidas receberão os valores, de forma parcelada ou não, de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos e extensão do projeto, por meio de transação financeira eletrônica.

Parágrafo único. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições de transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - colaboração com o juízo da execução penal;

IV - devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII - utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - organização e manutenção da documentação conforme a presente norma;

IX - fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Art. 11. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado.

II - Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz.

III - Colaboração com o juízo da execução penal.

IV- Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado.

V- Garantia de livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibição, quando solicitado, de qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor.

VI -Atendimento às recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor.

VII - Utilização dos valores liberados para a execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não sendo

recomendado o pagamento em espécie a fornecedores.

VIII - Organização e manutenção da documentação conforme a presente norma.

IX - Fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único: Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

SEÇÃO VII – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 12. O acompanhamento da execução do projeto selecionado será realizado por **assistente social judicial**, desde logo designada em portaria, que informará por escrito ao Juiz qualquer intercorrência, anormalidade, desvio e, de modo geral, qualquer fato que se mostre em desacordo com o projeto aprovado, com o presente edital e com os regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. A própria entidade poderá requer ao Juiz, por escrito e de modo justificado:

a) dilação de prazo para cumprimento do projeto;

b) alterações necessárias em sua execução, desde que não impliquem aumento do valor disponibilizado nem alteração do objeto e da finalidade constante do projeto.

Art. 13. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Diante da justificativa, o juiz poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando: a) a devolução do montante repassado; b) a suspensão dos demais repasses, caso haja; c) o cancelamento do cadastro da entidade.

§ 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

SEÇÃO VIII - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Decorrido o prazo informado para a execução do projeto, deverá a entidade beneficiária proceder à prestação de contas dos valores recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter:

I – planilha detalhada dos valores gastos, da qual deverá constar saldo credor porventura existente;

II – cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

IV – comprovantes de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;

V - outros documentos determinados pelo juiz responsável pela unidade gestora.

Parágrafo único. Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando ao juízo competente.

Art. 15. A prestação de contas será submetida à homologação judicial após parecer do Ministério Público.

§ 1º A prestação de contas será submetida à prévia análise da **Contadoria Judicial**.

§ 2º A não prestação de contas por parte da entidade beneficiária no prazo fixado pelo juiz implicará sua exclusão do rol de entidades cadastradas, sem prejuízo de outras penalidades.

§3º O parecer da **Contadoria** conterá análise sobre a execução do projeto.

§4º O parecer previsto no §1º deste artigo deverá recomendar:

I – a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares, bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II – a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências: a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas; b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

§5º - O relatório com as entidades que tiverem suas contas desaprovadas ou não apresentadas, será encaminhada ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis.

Art. 16. O resumo do demonstrativo da prestação de contas, a ser elaborado pela **Contadoria Judicial**, e sua aprovação, serão publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, e afixados em local visível, no prédio do fórum e em seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao GMF o arquivo para publicação no DJe.

Art. 17. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

SEÇÃO IX – DAS PENALIDADES

Art. 18. A inexecução injustificada do projeto pela entidade beneficiada, total ou parcial, ensejará, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas pela legislação penal:

I – advertência;

II – suspensão temporária de recebimento dos valores, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

III – descadastramento.

Parágrafo único. A apuração de irregularidades será precedida da oitiva da entidade, garantido-se ampla defesa e contraditório, em prazos estabelecidos pelo juiz da unidade gestora.

Art. 19. Constatada qualquer irregularidade no cadastramento das entidades beneficiadas, o Juiz, de ofício ou mediante provocação, ouvido o Ministério Público, decidirá sobre eventual nulidade, caso em que a entidade poderá ser descadastrada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 20. A rejeição de contas implicará o impedimento da entidade para habilitar-se ao cadastro no próximo edital.

SEÇÃO X – DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

Art. 21. Para tornar pública aos interessados, determina-se a fixação deste Edital no átrio do fórum local, no Portal do TJMG na “internet” e sua divulgação em canais de comunicação de ampla divulgação, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Art. 22. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste Edital, serão efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 23. O Juízo da Execução Penal reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

Art. 24. É facultado ao Juízo da Execução Penal, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

Art. 25. O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores.

Art. 26. O cadastramento de que trata este edital tem prazo de validade de 1

(um) ano.

Art. 27. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Fazem parte integrante deste edital, de forma subsidiária ou complementar, as normas estabelecidas no Provimento Conjunto 144/PR/2025, na Portaria Conjunta nº 608/PR/2017 (Alterada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 639/2017, nº 832/2019 e nº 1383/2022), na Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e nas Resoluções nº 558/2024 e 559/2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Este edital entrará em vigor na data da assinatura.

Em 12 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Hélio da Silva, Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 13/02/2026, às 12:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25386188** e o código CRC **F8AFA91E**.